



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 09/2023 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 19 de Dezembro de 2023. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – DEZEMBRO/2023

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	13.492	3132/2017	DANIEL CEARA DA CONCEIÇÃO	Construção de rancho de madeira em faixa de praia – Praia do Curtume, área de preservação permanente, Rua José Maria da Luz, s/n, José Mendes. Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e declaração de insubsistência da penalidade aplicada ante o decurso do lapso temporal previsto na legislação de regência, sem prejuízo da propositura de Ação Civil Pública.
02	13.493	3138/2017	ARNALDO DO AMARAL LIMA	Construção de rancho de madeira em faixa de praia, Praia do Curtume, área de preservação permanente, Rua José Maria da Luz, s/n, José Mendes. Decisão: Pelo reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente no presente processo, com seu conseqüente arquivamento. Cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
03	13.498	104/2018	CARLOS AUGUSTO LISBOA	Construção de rancho de madeira em faixa de praia, área de preservação permanente, Praia do Curtume, ACP 500783693.2015.4047200, Rua José Maria da Luz, s/n, José Mendes. Decisão: Conhecer da prescrição da pretensão punitiva nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e declarar a insubsistência da penalidade aplicada ante o decurso do lapso temporal previsto na legislação de regência, sem prejuízo da propositura de Ação Civil Pública para fins de promover eventual demolição das estruturas.
04	13.491	3133/2017	GONÇALO JOAO SOTERO MARTINS	Construção de rancho de madeira em faixa de praia, Praia do Curtume, área de preservação permanente, Rua José Maria da Luz, s/n, José Mendes. Decisão: Reconhecer e dar provimento ao recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008 sem prejuízo da propositura de Ação Civil Pública.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

05	13.497	101/2018	MARGARETH MARTINS	<p>Construção de rancho de madeira em fixa de praia, área de preservação permanente, Praia do Curtume, ACP 500783693.2015.4047200, Rua José Maria da Luz, s/n, José Mendes.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e o provimento do recurso interposto pela autuada, para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos. Não obstante eventual incidência de prescrição intercorrente e/ou de prescrição da pretensão punitiva administrativas nos casos análogos da localidade, após decisão administrativa do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), a FLORAM deve levar o efeito a desocupação da localidade (Praia do Curtume), por meio da penalidade de demolição, seja pela via administrativa, seja pelo ajuizamento da ação civil pública competente (apensada à ação originária), na qual conste no pólo passivo todo(a)s o(a)s infratorem(a)s responsáveis pelas edificações irregulares (cuja localidade inexistente qualquer possibilidade de regularização), por força do acordo judicial firmado entre o MPF, Prefeitura de Florianópolis e CASAN, em meio à ação civil pública, homologado pelo Juízo Federal competente (6ª Vara Federal de Florianópolis) em sede de cumprimento de sentença.</p>
06	13.494	100/2018	BRUNO JOÃO PEREIRA	<p>Construção de rancho de madeira em faixa de praia, área de preservação permanente, Praia do Curtume, ACP 500783693.2015.4047200, Rua José Maria da Luz, s/n, José Mendes.</p> <p>Decisão: Por RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, tendo em vista se tratar de matéria de ordem pública, em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a edificação, à época da lavratura do AIA, já existia, pelo menos, desde o ano de 1998, o que se comprova pela ficha cadastral emitida pela CASAN presente na página 21 (pdf) e 16 (autos físicos) a qual consta expressamente a data de registro referente a ligação da edificação, qual seja 20.11.1998. Não obstante eventual incidência de prescrição intercorrente e/ou de prescrição da pretensão punitiva administrativas, após decisão administrativa do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), a FLORAM deve levar a efeito a desocupação da localidade (Praia do Curtume), por meio da penalidade de demolição, seja pela via administrativa, seja pelo ajuizamento da ação civil pública competente (apensada à ação originária), na qual conste no pólo passivo todo(a)s o(a)s infratorem(a)s responsáveis pelas edificações irregulares (cuja localidade inexistente qualquer possibilidade de regularização), por força do acordo judicial firmado entre o MPF, Prefeitura de Florianópolis e CASAN, em meio à ação civil pública, homologado pelo Juízo Federal competente (6ª Vara Federal de Florianópolis), em sede de cumprimento de sentença.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

07	13.499	102/2018	JOSÉ YVAN DA COSTA JUNIOR	<p>Construção de rancho de madeira em faixa de praia, área de preservação permanente, Praia do Curtume, ACP 500783693.2015.4047200, Rua José Maria da Luz, s/n José Mendes.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de RECONHECER a incidência da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a edificação, à época da lavratura do AIA, já existia na localidade, pelo menos, desde a data de 02.06.2007, o que se comprova pela ficha cadastral da CASAN presente na página 25 (pdf) e 16 (físicos), fato também demonstrado pelos documentos presentes as páginas 56 e 57 dos autos. Não obstante eventual incidência de prescrição intercorrente e/ou de prescrição da pretensão punitiva administrativas, após decisão administrativa do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), a FLORAM deve levar a efeito a desocupação da localidade (Praia do Curtume), por meio da penalidade de demolição, seja pela via administrativa, seja pelo ajuizamento da ação civil pública competente (apensada à ação originária), na qual conste no pólo passivo todo(a)s o(a)s infrator(e)a(s) responsáveis pelas edificações irregulares (cuja localidade inexistente qualquer possibilidade de regularização), por força do acordo judicial firmado entre o MPF, Prefeitura de Florianópolis e CASAN, em meio à ação civil pública, homologado pelo Juízo Federal competente (6ª Vara Federal de Florianópolis), em sede de cumprimento de sentença.</p>
08	12.623	1080/2013	VANESSA DOS SANTOS SILVA	<p>Construção de uma casa de madeira medindo 5x4m² em área de preservação permanente, prolongamento da Rua Marcus Aurélio Homem, s/n, Saco dos Limões.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de RECONHECER o acordo firmado entre as partes (FLORAM, Município de Florianópolis e autuada) em juízo nos autos nº 0330248-36.2015.8.24.0023, 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC, de modo a suspender de forma definitiva os efeitos da condenação do julgamento de 1º grau procedido pela FLORAM decorrentes do AIA por força do referido acordo.</p>
09	15.536	1494/2016	PAULO PEDRO DE AGUIAR	<p>Casa de alvenaria edificada em faixa marginal de curso d'água, Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, nº 5181, Armação – Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.</p>